



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1750

Em 3 / 7 / 2026

EXPEDIENTE

Ofício nº 1789/2026/SG

Juiz de Fora, 02 de julho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1306/2026
Pedido de Informação nº 110/2026
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210
39668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.07.02
10:26:14 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 10- 40.931/2026

De: Thaisa O. - SE - SSGO - DPID

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Thamyris A.

Data: 12/06/2026 às 10:01:09

Setores envolvidos:

SRH, SE, SE - SSGO - DPID, SRH - SGVP - DRSP, SG - SSRI - DAPROL, SS - ASSGAB, SS - SSGIS - DAGP

Pedido de Informação nº 110/2026 - Roberta Lopes

Prezada,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 110/2026, e considerando os esclarecimentos já prestados pela Secretaria de Recursos Humanos acerca dos aspectos relacionados ao concurso público, provimento de cargos e gestão de pessoal, a Secretaria de Educação apresenta as informações complementares no âmbito de suas competências institucionais.

Ressalta-se que a Secretaria de Educação atua no planejamento, organização e acompanhamento das atividades educacionais da rede municipal de ensino, realizando o monitoramento permanente das demandas das unidades escolares e promovendo a articulação contínua com a Secretaria de Recursos Humanos, especialmente no que se refere às necessidades de pessoal identificadas na rede, de modo a contribuir para a adequada oferta do atendimento educacional.

Nesse contexto, seguem os esclarecimentos referentes aos itens 3 e 4 do presente Pedido de Informação:

3 - A Secretaria de Educação considera adequado o número de profissionais contratados até o momento pela municipalidade? Há previsão de convocação de novos professores nos próximos meses? Ou de realização de novo concurso?

A Secretaria de Educação realiza, de forma contínua, o monitoramento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando fatores como matrículas, movimentação de servidores, afastamentos legais, aposentadorias e demais situações que possam impactar a organização do atendimento educacional.

Assim, sempre que identificada a necessidade de recomposição ou ampliação do quadro de profissionais para assegurar a continuidade e a qualidade da oferta educacional, a Secretaria de Educação encaminha à Secretaria de Recursos Humanos as demandas de provimento de pessoal, observadas as disponibilidades orçamentárias, os normativos vigentes e o interesse público.

Quanto à previsão de convocação de novos profissionais ou realização de novo concurso público, trata-se de matéria relacionada aos órgãos competentes da Administração Municipal responsáveis pela gestão de pessoal e pelos procedimentos de provimento de cargos, observadas as disposições legais aplicáveis e a situação do concurso público atualmente vigente. A esse respeito, reportamo-nos aos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Recursos Humanos.

4 - Os profissionais alocados nos quadros da rede pública de educação têm laborado em jornada adequada à qual foram contratados ou existe a prática de jornada extraordinária ordinariamente? Encaminhar à Câmara os documentos que comprovem a regularidade da jornada de trabalho dos profissionais para efetivação da fiscalização institucional.

A Secretaria de Educação informa que as atividades desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal de ensino são organizadas em conformidade com a legislação vigente, observando-se as jornadas previstas para cada cargo, função ou vínculo contratual.

O acompanhamento da frequência e da atuação dos servidores ocorre por meio dos mecanismos administrativos adotados pela Administração Municipal, cabendo às chefias imediatas e aos setores competentes a fiscalização do cumprimento das atribuições e da carga horária estabelecida.

Eventuais situações excepcionais que demandem adequações temporárias na organização do trabalho são tratadas nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos administrativos próprios.

Quanto ao encaminhamento de documentos comprobatórios relativos à jornada de trabalho dos servidores, considerando que envolvem registros funcionais e informações geridas pelos órgãos responsáveis pela administração de pessoal, a matéria deverá ser complementada pela Secretaria de Recursos Humanos, órgão competente para prestar informações detalhadas acerca dos controles de frequência, registros funcionais e demais documentos relacionados à gestão de pessoal.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thaís Evelyn dos Reis Oliveira

Gerente Departamento de Planejamento e Informatização de Dados



Memorando 8- 40.931/2026

De: Matheus M. - SRH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 10/06/2026 às 18:40:41

Setores envolvidos:

SRH, SE, SE - SSGO - DPID, SRH - SGVP - DRSP, SG - SSRI - DAPROL, SS - ASSGAB, SS - SSGIS - DAGP

Pedido de Informação nº 110/2026 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

Em atenção ao questionamento apresentado, especialmente quanto à possibilidade de nova convocação de candidatos para continuidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021, na área de Professor Regente B – Educação Física, prestam-se os seguintes esclarecimentos, com fundamento nas regras editalícias e nos dados apurados nos documentos do certame.

O Edital nº 02/2021 previu, para a área de Educação Física, 06 vagas iniciais, sendo 05 destinadas à ampla concorrência e 01 reservada a candidatos com deficiência, além da formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que viessem a surgir durante o prazo de validade do concurso. O certame foi estruturado em etapas sucessivas, compreendendo prova objetiva, prova discursiva, prova prática e avaliação de títulos, sendo a nomeação condicionada à classificação final, à existência de vaga, à necessidade administrativa e ao atendimento dos requisitos legais e editalícios aplicáveis.

Conforme os dados extraídos dos atos do concurso, foram homologadas 662 inscrições para Educação Física. Após a prova objetiva, 346 candidatos foram considerados aprovados nessa etapa. Para a prova discursiva, o edital limitou a convocação aos candidatos aprovados na prova objetiva classificados em até 8 (oito) vezes o número de vagas para cada área e critério de concorrência, considerados os empatados na última posição. Em razão dessa regra, 48 candidatos de Educação Física foram convocados para a prova discursiva, dos quais 47 foram aprovados.

Esclarece-se que a passagem da prova discursiva para a prova prática não ocorreu mediante convocação automática de todos os candidatos aprovados na etapa discursiva. O item 7.2 do Edital nº 02/2021 estabeleceu novo limite classificatório para essa etapa. Para Educação Física, foram previstos como limite de convocação os candidatos classificados até a 28ª posição na ampla concorrência e até a 8ª posição na lista destinada às pessoas com deficiência, considerados os empatados na última posição.

Esses limites não correspondiam necessariamente a 36 pessoas distintas, uma vez que o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência também poderia figurar na lista geral, além da possibilidade de inclusão dos candidatos empatados na posição de corte. Em decorrência da aplicação das regras do certame, o resultado concreto apresentou 38 candidatos relacionados na prova prática. Após a realização dessa etapa, foram apurados 35 candidatos aptos ou habilitados. Conforme informado nos registros administrativos, os 35 candidatos considerados aptos foram nomeados, quantitativo significativamente superior às 06 vagas inicialmente ofertadas para a disciplina.

Diante disso, não se identifica, no edital, autorização para reabrir o certame a partir da totalidade dos candidatos com inscrição homologada, tampouco para realizar nova prova discursiva com candidatos que não alcançaram o corte editalício anteriormente aplicado. A regra da prova discursiva já foi cumprida segundo o critério de até 8 (oito) vezes o número de vagas, e a aprovação apenas na prova objetiva não gerou direito à convocação automática para as etapas posteriores.

Quanto à hipótese de surgimento de novas vagas atualmente solicitadas pela Secretaria de Educação, a análise deve ser realizada com cautela. A existência de nova demanda da Secretaria competente não autoriza, por si só, a

reabertura do concurso desde a fase de inscrições homologadas ou desde a prova objetiva, nem gera convocação automática dos candidatos remanescentes.

O que os atos do certame preveem, de forma específica, é a possibilidade de convocação complementar para a prova prática durante a vigência do concurso, caso seja esgotada a listagem de candidatos habilitados sem que haja o preenchimento das vagas. Nessa hipótese, a convocação complementar deverá observar o número de vagas vacantes, a decisão motivada da Administração e, expressamente, a ordem dos candidatos que obtiveram aprovação na prova discursiva.

Essa previsão, contudo, não deve ser interpretada como obrigação automática de realização de nova prova prática sempre que surgir vaga superveniente. Sua aplicação depende da análise do contexto concreto, especialmente porque as 06 vagas originalmente previstas foram integralmente preenchidas e o Município já nomeou 35 candidatos habilitados, superando de forma relevante o quantitativo inicial do edital.

Assim, caso existam novas vagas formalmente solicitadas pela Secretaria de Educação para Educação Física durante a validade do concurso, o encaminhamento juridicamente mais prudente não é a realização de nova prova discursiva para os 662 inscritos homologados ou para os 346 aprovados apenas na prova objetiva. Deverá ser previamente avaliada a possibilidade jurídica e administrativa de aplicação da regra de convocação complementar prevista para a prova prática, limitada aos candidatos já aprovados na prova discursiva e ainda não submetidos à etapa prática, observadas a ordem classificatória, a categoria de concorrência e a quantidade de vagas efetivamente apurada.

A análise deverá considerar, entre outros elementos, se a expressão editalícia relativa ao esgotamento da listagem de candidatos habilitados sem o preenchimento de todas as vagas alcança também vagas novas surgidas após o preenchimento integral das vagas originais e após a nomeação de candidatos em quantitativo superior ao inicialmente ofertado. Essa interpretação não deve ser presumida ou aplicada automaticamente, devendo ser objeto de manifestação administrativa devidamente motivada e, diante de sua relevância, de avaliação jurídica específica.

Há, ainda, aspecto operacional e contratual que impede tratar uma eventual convocação complementar como providência imediata. A execução do Concurso Público nº 02/2021 foi atribuída à Consulplan, instituição responsável pela organização das etapas avaliativas, pela atuação da banca examinadora, pela aplicação e gravação da prova prática, pela apuração dos resultados, pela divulgação das notas e pelo processamento dos recursos.

Considerando que o contrato celebrado com a Consulplan não se encontra mais vigente, eventual realização de nova prova prática demandaria, antes de qualquer convocação, a definição da forma juridicamente adequada para sua execução. Deveriam ser analisadas a possibilidade e a forma de contratação de instituição organizadora, a eventual participação da mesma banca ou de outra entidade, a preservação dos critérios originalmente aplicados, a igualdade de condições entre os candidatos, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança do certame, a gravação da etapa, a divulgação dos resultados e a garantia da fase recursal.

A substituição da instituição originalmente responsável pela execução do concurso ou a realização da etapa diretamente pela Administração não pode ser presumida como medida simples ou automaticamente permitida. Qualquer providência nesse sentido deverá assegurar a reprodução dos parâmetros estabelecidos no edital e nos atos complementares, de modo a evitar tratamento desigual entre os candidatos que participaram da primeira aplicação da prova prática e aqueles eventualmente convocados em etapa complementar.

Também deverão ser previamente avaliadas a disponibilidade dos dados e documentos necessários, a manutenção da classificação dos candidatos remanescentes, a viabilidade técnica, o custo da nova etapa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a observância da legislação aplicável às contratações públicas.

Desse modo, a existência de concurso ainda válido, de candidatos aprovados na prova discursiva e de eventual nova demanda da Secretaria de Educação não conduz, isoladamente, ao dever imediato de realizar nova prova prática. A adoção de convocação complementar dependerá de processo administrativo devidamente instruído, com demonstração da existência de cargos vagos e da necessidade efetiva de provimento, análise do alcance das disposições editalícias e verificação das condições jurídicas, técnicas, operacionais, orçamentárias e contratuais necessárias à realização regular da etapa.

Caso, após essa análise, conclua-se pela impossibilidade jurídica ou operacional de aproveitamento dos candidatos remanescentes nos limites do edital, ou caso o quantitativo de vagas e as circunstâncias administrativas recomendem solução diversa, a providência adequada deverá ser definida pela Administração em procedimento próprio, podendo envolver estudo para realização de novo concurso público ou outra medida juridicamente cabível. Isso não implica reconhecimento de direito à reabertura das etapas já encerradas para candidatos que não alcançaram os cortes definidos no edital.

Portanto, deve ficar consignado que o Município já nomeou todos os 35 candidatos considerados aptos na prova prática de Educação Física, superando o número de vagas inicialmente ofertadas. Eventuais novas vagas

formalmente demandadas pela Secretaria de Educação poderão ensejar análise quanto ao aproveitamento do concurso vigente, mas não geram obrigação automática de nova convocação ou de realização de prova prática.

Qualquer providência dependerá de avaliação prévia e conclusiva quanto ao alcance da regra de convocação complementar, à situação contratual da instituição organizadora e à viabilidade jurídica, técnica, operacional, orçamentária e administrativa de realização da etapa, podendo a matéria ser submetida à Procuradoria-Geral do Município para manifestação específica.

Síntese dos dados apurados

Etapa ou informação	Quantitativo ou regra apurada
Vagas iniciais – Educação Física	06 vagas: 05 ampla concorrência e 01 PcD
Inscrições homologadas	662
Aprovados na prova objetiva	346
Convocados para a prova discursiva	48
Aprovados na prova discursiva	47
Participantes ou relacionados na prova prática	38
Aptos na prova prática	35
Nomeações informadas	35 candidatos aptos nomeados
Possibilidade de nova prova discursiva	Não há previsão para nova prova discursiva destinada aos inscritos homologados ou aos aprovados somente na prova objetiva
Possibilidade de convocação complementar	Depende de análise prévia quanto ao alcance da regra editalícia e limita-se, se juridicamente cabível, aos candidatos já aprovados na prova discursiva
Situação da instituição organizadora	O contrato com a Consulplan não se encontra vigente
Realização de nova prova prática	Não é automática; depende de análise jurídica, técnica, operacional, orçamentária e contratual
Providência recomendada	Instrução administrativa e avaliação jurídica prévia, sem compromisso antecipado de convocação

Observação: a presente análise foi elaborada com base no Edital nº 02/2021, nos atos do certame relativos à homologação de inscrições, ao resultado da prova objetiva, à convocação e ao resultado da prova discursiva, à convocação e ao resultado da prova prática, bem como nas informações administrativas prestadas quanto às nomeações realizadas e à inexistência de contrato vigente com a instituição organizadora.

Matheus Jacometti Masson

Secretário de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91DD-EE59-D1E7-C66A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS JACOMETTI MASSON (CPF 101.XXX.XXX-99) em 10/06/2026 18:41:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/91DD-EE59-D1E7-C66A>